

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO EM EDUCAÇÃO  
DA FACULDADE INSTED**

Este Regulamento obedece aos preceitos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da educação básica (Resolução CNE/CP nº 01/2002), aos Parâmetros Curriculares Nacionais instituídos para o Ensino Fundamental e Médio, à Resolução CNE/CP nº 02/2002, na Resolução CNE/CP nº 01/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Pedagogia, à Resolução CNE/CP nº 02/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, e ao Regimento Interno da Faculdade.

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado no Curso de Pedagogia da Faculdade INSTED, é obrigatório e regido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 01/2006, Resolução CNE/CP nº 02/2015 e está de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, configurada a partir da inserção do estudante no espaço social e/ou acadêmico, que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as necessidades da comunidade acadêmica e com as demandas da sociedade civil.

**Art. 2º**- O estágio constitui numa estratégia de pré-profissionalização que visa articular a teoria e a prática, além de encorajar o aproveitamento do aprendizado e facilitar o desenvolvimento de diferentes competências.

**Art. 3º**- O estágio tem por objetivo, servir de meio estimulador à aplicação nos campos práticos dos conceitos, princípios e postulados teóricos da área, que fundamentam as ações no âmbito da atuação profissional.

**Art. 4º**- O estágio deve facilitar a capacitação do discente, quanto ao exercício de atividades educacionais, pautado em princípios éticos e legais, procurando direcionar a sua atuação em benefício da sociedade e da Educação do País e em consonância com a legislação vigente.

**Art. 5º**- O estágio deve promover ao discente em formação, a capacidade de traduzir para o campo operativo os conhecimentos que a Instituição produz.

**Art. 6º**- O estágio deve proporcionar condições ao estudante de desenvolver a capacidade intelectual e profissional de forma autônoma e permanente.

**Art. 7º**- O Estágio Supervisionado consta do acompanhamento de atividades de prática profissional exercidas em situações reais de trabalho.

**Art. 8º** - Os Estágios devem contemplar 400 horas relógio, conforme legislação educacional vigente.

**Art. 9º** - O estágio supervisionado como um requisito obrigatório para a obtenção do diploma no curso de Pedagogia da Faculdade INSTED, deve subdividir-se da seguinte forma:

I - **ESTÁGIO 1:** 100 horas na Educação Infantil;

II - **ESTÁGIO 2:** 100 horas no Ensino Fundamental (séries iniciais);

III - **ESTÁGIO 3:** 100 horas na Gestão Escolar;

IV - **ESTÁGIO 4:** 100 horas na Gestão Escolar e outras abrangências da Educação – EJA e espaços não-escolares.

**Art. 10** - O estágio será desenvolvido em disciplina específica do curso, distribuídas conforme determinação do NDE, a partir do 5º semestre, tomando como princípio a ação-reflexão-ação.

**Art. 11** - Caberá ao Coordenador providenciar junto a Instituição concedente de Estágios e junto a Diretoria toda a documentação para celebração do Estágio.

**Art. 12-** O Estágio deverá ser planejado, executado, acompanhado e validado em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 13** - Os estudantes de pedagogia, regularmente matriculados, deverão obrigatoriamente iniciar as atividades de Estágio de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 14** - São Deveres dos estudantes;

I- Cumprir todas as atividades exigidas pelo curso;

II- Apresentar-se pontualmente às atividades acadêmicas de estágios indicadas;

III- Cumprir os prazos previstos para a atividade de estágio selecionada;

IV- Cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade;

V- Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à Lei, às Instituições e às Autoridades;

VI- Manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário a um acadêmico;

VII- Efetuar pontualmente as exigências administrativas, estando impedido de participar ou praticar qualquer atividade curricular ou acadêmica, quando não observar os prazos fixados pela Coordenação Pedagógica, Administração e Finanças da Faculdade, observada a legislação vigente.

**Art. 15** – O estudante devidamente matriculado deverá estagiar, preferencialmente, em instituições da rede pública de ensino.

**Art. 16** – O estágio da educação infantil deverá obedecer as 100 horas a serem realizadas nos Centros de Educação Infantil, Creches e Pré-Escolas da rede municipal de ensino, bem como escolas privadas, contemplando o período compreendido entre zero a cinco anos.

**Art. 17** - O estágio nos primeiros anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverá obedecer as 100 horas a serem realizadas, nas escolas das redes estadual e municipal de ensino, bem como escolas privadas.

**Art. 18** – O estágio de gestão deverá obedecer as 200 horas a serem realizadas nas escolas das redes estadual e municipal de ensino, bem como escolas privadas, podendo ser subdividida em dois semestres, além de espaços não-escolares.

**Art. 19** - Em todos os campos de estágio é obrigatória a apresentação do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso, que devem ser intermediado pela Faculdade.

**Art. 20** - As atividades de Estágio serão validadas pelos Docentes de Estágio e pelo Coordenador por meio de toda documentação solicitada.

**Art. 21** – A nota do estágio será lançada semestralmente (do 5º ao 8º semestre) e o estudante só estará aprovado ao final do curso desde que cumpra integralmente todas as etapas das atividades de Estágio Curricular.

**Art. 22** – O acompanhamento será feito desde o primeiro semestre em que o estudante iniciar o estágio e seu prontuário com as devidas comprovações e acompanhamentos ficará arquivado na coordenação do curso.

**Art. 23** - O não cumprimento das Normas estabelecidas por este Regulamento implicará na reprovação do estudante, impedindo o mesmo de colar grau, cumprindo dependência.

**Art. 24**- Este regulamento se aplica aos estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade INSTED.

**Art. 25** – Este regulamento é complementar ao regulamento de Estágio da Faculdade INSTED.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo NDE.

Campo Grande – MS, 30 de julho de 2018